

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 02/04/2024

Item 46

Processo: TC-004703.989.18-6

Câmara Municipal: Barra do Turvo.

Exercício: 2018.

Presidente: Elcio Silva Reis.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-12.

Fiscalização atual: UR-12.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE. RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

Falhas relevadas. Atendimento aos índices constitucionais e legais. Regularidade. Ressalvas. Recomendações.

População do Município	7.804 habitantes
Despesa Total do Legislativo (Artigo 29-A, I, CF)	6,65% da receita tributária do exercício anterior
Gastos com folha de pagamento (EC nº 25/2000)	60,38% da receita efetivamente realizada (limite 70%)
Gastos com pessoal (Artigo 20, III, "a", LRF)	2,68% da corrente líquida
Subsídios dos Agentes Políticos (Artigos 29, VII e 37, XI, CF)	Regular

RELATÓRIO.

I - Em julgamento, **CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**, relativas ao exercício de 2018.

II – Fiscalização, levada a efeito pela Unidade Regional de Registro – UR-12 – registrou desacertos ao longo da instrução processual¹, dentre os quais destacam-se:

- emissão de relatórios semestrais;
- ausência de efetividade de atuação do Controle Interno;
- ausência de registro da quilometragem dos veículos nos cupons fiscais de abastecimento;
- não comprovação da compatibilidade do preço com o mercado em processo de compra via dispensa de licitação, e
- remessa intempestiva de documentos ao Sistema AUDESP.

III – Oportunizados contraditório e ampla defesa, o Senhor Élcio Silva Reis, presidente do Legislativo à época, apresentou suas justificativas (evento 30).

IV– Instada a se manifestar, **Assessoria Técnica**, por seu segmento econômico, concluiu favoravelmente aos demonstrativos.²

V – No mesmo sentido, **Ministério Público de Contas**, o qual opinou pela regularidade, com ressalvas, e propôs as recomendações elencadas no parecer do evento 51.

Exercício	Processo	Decisão
2016	004468.989.16-5	Regulares com ressalvas
2017	005658.989.16-5	Regulares com ressalvas
2019	005044.989.19-2	Regulares com ressalvas

É O RELATÓRIO.

¹ Evento 14.

²Evento 46 – Assim concluiu por entender que as contratações referentes à instalação de refletores e à aquisição de passagens aéreas eram passíveis de serem objeto de ressalvas, não comprometendo o juízo favorável das contas em análise.

VOTO.

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**, relativas ao **exercício de 2018**, são passíveis de aprovação, com as ressalvas e recomendações que se impõem.

Destaco o atendimento dos limites constitucionais e dos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como a ausência de falhas graves hábeis a comprometer a matéria, na esteira do preceituado pelos órgãos preopinantes.

Nessas condições, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos desta Corte, **VOTO PELA REGULARIDADE, com RESSALVAS, das Contas da Câmara Municipal de Barra do Turvo, exercício 2018**, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, Élcio Silva Reis, nos termos do artigo 33, inciso II, e artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, respectivamente.

Determino, outrossim, a **expedição dos ofícios** de praxe, **recomendando** ao Legislativo que observe com esmero as correções³ indicadas pelo *Parquet* de Contas, de modo a se evitar sua reiteração e as consequências legalmente previstas.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

É O MEU VOTO.

São Paulo, 2 de abril de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

BMS

³ Evento 51 - 1. **Item A.2** - adote medidas concretas para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno, notadamente quanto à elaboração de relatórios, no mínimo, quadrimestrais, acompanhando o Relatório da Gestão Fiscal e/ou Relatório Resumido de Execução Orçamentária, em observação aos períodos estabelecidos na LRF;
2. **Item B.4.2.2** - registre a quilometragem dos veículos nos cupons fiscais de abastecimento emitidos pelo posto de combustível, em atendimento ao princípio da transparência (art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal);
3. **Item C.1.1** - observe com rigor o disposto na Lei de Licitações, especialmente no tocante à adequada formalização das pesquisas de preços e justificativas acerca dos orçamentos;
4. **Item C.2.3** - não obstante ter havido a notificação da empresa responsável pela manutenção de serviços de elétricos relacionados aos refletores do pátio da Câmara Municipal, adote medidas para a correção das falhas registradas pela Fiscalização;
5. **Item D.5** - envie tempestivamente os documentos obrigatórios ao Sistema AUDESP, em observância às instruções vigentes deste Tribunal.